



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIII Edição – 282 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 30 de agosto de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEI Nº 393/2021

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIPLOMA “ALUNO NOTA DEZ” PARA ESTUDANTES, DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Sertãozinho-PB, o diploma “ALUNO NOTA DEZ”, destinado a homenagear, anualmente, os alunos que obtenham os melhores das séries em que estudam.

I – Concorrem à referida homenagem todos os alunos que frequentam Escolas da Rede Municipal de ensino.

II – O diploma “ALUNO NOTA DEZ” será conferido a 1 (um) aluno por turma de cada grau e curso em funcionamento na escola.

III – O nome dos alunos a serem homenageados será verificado em Reunião da Gestão e Conselho Escolar, no final de cada ano letivo.

IV – Os alunos deverão ter a maior média final das notas da série/ano em que estudar, de acordo com o sistema de avaliação do Regimento Escolar. Havendo empate, o critério utilizado será o de maior nota na disciplina de português, matemática e maior frequência, comportamento e, se persistir o empate será efetuado sorteio.

V – A Secretaria/Diretoria da Escola fornecerá ao Conselho Escolar a média final dos alunos de cada série.

**Art. 2º.** O diploma “ALUNO NOTA DEZ” deverá conter o emblema do Município sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta Lei.

I – No Diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da Escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

II – No verso do diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar do aluno e parecer descritivo sobre desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva, psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura da Direção.

III – No verso do diploma constarão também registros referentes ao número e página do Livro em que está sendo registrado o diploma, que será mantido junto à Câmara Municipal.



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
DIÁRIO OFICIAL

Ano XXIII Edição - 282 Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 30 de agosto de 2021

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV – O Diploma será assinado pela Presidência da Câmara, pelo Prefeito Municipal e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Os alunos escolhidos nos termos desta Lei serão homenageados em Sessão Solene, especialmente designada para esse fim, na primeira semana do mês de dezembro.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentária previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho-PB, em 30 de agosto de 2021.

JOSÉ DE SOUSA MACHADO  
Prefeito Constitucional